

DECRETO Nº 28.132, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020, e alterações, que *Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, do Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]” (NR)

“**Art. 5º** [...]”

[...]

§ 3º A abertura dos shopping centers fica condicionada, além das demais regras em vigor, às seguintes condições específicas:

I - horário de funcionamento das lojas das 12h as 20h, exceto restaurantes, lanchonetes e supermercados que poderão funcionar até às 22h;

[...]

§ 12. [...]

[...]

II - nos casos com serviço de *buffet self service*:

a) deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

b) na entrada do *buffet*, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;

c) o cliente só poderá se servir usando máscara;

d) luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do *buffet*, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do *buffet*;

e) a cada retorno do cliente ao *buffet*, nova luva deverá ser ofertada;

f) todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao *buffet*;

g) deve-se higienizar rotineiramente o balcão do *buffet*;

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**